

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 599/2001

de 11 de Junho

Considerando que a actividade logística constitui um sector de actividade específico, de reconhecida importância para o desenvolvimento das actividades económicas e para a melhoria da competitividade do País e das suas regiões;

Considerando que compete à administração aduaneira colaborar no seu desenvolvimento, garantindo uma mais eficaz movimentação das mercadorias, sem prejuízo dos adequados controlos;

Considerando que o Terminal Multimodal de Vale do Tejo, S. A. (TVT), com sede em Riachos, com vista a oferecer um serviço integrado na movimentação das mercadorias que possibilite o aproveitamento dos diferentes meios de transporte, tem já autorizada a criação de um entreposto aduaneiro público de tipo A;

Considerando, ainda, que a presença da administração aduaneira em Riachos viabiliza uma prestação de serviços mais célere e cómoda para alguns dos agentes económicos que vêm operando noutras estâncias aduaneiras:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, o seguinte:

1.º É criado o Posto Aduaneiro de Riachos, o qual funciona na dependência do director da Alfândega de Peniche.

2.º É alterado, em conformidade com o disposto no número anterior, o mapa constante do anexo I a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Postos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto.

3.º O Posto Aduaneiro de Riachos assegura a intervenção aduaneira, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, e do artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento Orgânico e de Funcionamento a que se refere o número anterior.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 22 de Maio de 2001.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 600/2001

de 11 de Junho

A presente portaria procede à actualização, para 2001, do preço de venda das refeições a fornecer nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública destinados a funcionários e agentes.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O preço de venda da refeição tipo, com a composição definida pela Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios

dos serviços e organismos da administração central e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, é fixado em 550\$, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2.º Mantêm-se em vigor os n.ºs 2.º da Portaria n.º 45/98, de 30 de Janeiro, e 3.º da Portaria n.º 389/92, de 11 de Maio.

Em 16 de Maio de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 601/2001

de 11 de Junho

O Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, que aprovou a nova Lei Orgânica da Polícia Judiciária, prevê, no seu artigo 98.º, a adopção de um regime específico quanto à classificação de serviço do pessoal da Polícia Judiciária, matéria que se encontra actualmente regulada na Portaria n.º 935/93, de 23 de Setembro.

Este sistema coordenado de avaliação de desempenho revelou dificuldades de aplicação devido a procedimentos complexos impostos a um vasto universo de funcionários, pelo que, através da Portaria n.º 1229/95, de 11 de Outubro, ficou suspenso, pelo prazo de 18 meses, repristinando-se o anterior, sem prejuízo do acesso na carreira do pessoal da Polícia Judiciária.

Elaborado já, ao abrigo do citado artigo 98.º, um novo regulamento, importa contudo, e pelo período estritamente necessário à sua análise e publicação, manter a suspensão prevista nas Portarias n.ºs 1229/95, de 11 de Outubro, 1184/97, de 20 de Novembro, 994/98, de 25 de Novembro, 670/99, de 19 de Agosto, e 743/2000, de 11 de Setembro.

Assim, ao abrigo do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º Fica suspenso, pelo prazo de quatro meses, o Regulamento de Classificações da Polícia Judiciária, aprovado pela Portaria n.º 935/93, de 23 de Setembro.

2.º Durante o período de suspensão, aplicar-se-á o Regulamento de Classificações e Louvores, a que se refere a Portaria n.º 410/84, de 27 de Junho.

3.º Mantêm-se em vigor o previsto nos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 1229/95, de 11 de Outubro.

4.º A presente portaria produz efeitos desde 11 de Abril de 2001.

O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*, em 19 de Abril de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 17 de Maio de 2001.